



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

EMENTA: Concede gratuidade nos transportes coletivos para os estudantes de 1º e 2º graus.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, de acordo com o que dispõe o Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. Único - O Art. 70 da Lei Orgânica do Município passará a ter mais um Inciso, com a seguinte redação:

"Art. 40. -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - a gratuidade nos transportes coletivos para os estudantes de 1º e 2º grau das redes pública e privada de ensino, assim como para as pessoas portadoras de deficiência e seu acompanhante."

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 29 de outubro de 1990.

JORGE DA SILVA AMORELLI
PRESIDENTE

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO

NIVAN ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

E R R A T A

ONDE SE LÊ:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

.....
Art. Único - O Art. 70 da Lei orgânica do

.....
Art. 40 -
I -


LEIA - SE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

.....
Art. Único - O Art. 70 da Lei Orgânica do

.....
Art. 70 -
I

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 05 de junho
de 1997.


GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Presidente